DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4296/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2051/2018
PROTOCOLO	: 1889411
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: EVERILDA FARIAS PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora, ***Sr.ª Everilda Farias Pereira***, matrícula n.º 13068021 ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA - ICEAP - 23384/2018, fls. 70/71, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3637/2019, fl. 72, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Everilda Farias Pereira encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005, e foi deferido por meio da Portaria “P” AGE-PREV n.º 14, de 08/01/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.570, de 10 de janeiro de 2018, fl. 65.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 57/58, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
42 (quarenta e dois) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte oito) dias.	15.448 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e oito) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Everilda Farias Pereira**, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.